



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



PL 243 /2019

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PRB/DF)

L I D O

14 103 119

Secretaria Legislativa

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 243 /2019
Folha Nº 01

Institui, no âmbito do Distrito Federal, a Política Pública de Gestão de Empregos Rurais, Qualificação Profissional, e a Inserção no Mercado de Trabalho, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Distrito Federal, a Política Pública de Gestão de Empregos Rurais, Qualificação Profissional, e a Inserção no Mercado de Trabalho, objetivando a inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho.

Art. 2º Os objetivos da política são:

I – criar, incentivar, auxiliar, gerar, assessorar, desenvolver, viabilizar, propiciar, aprimorar, acompanhar, apoiar e fomentar iniciativas de incentivo a geração de emprego rural e renda;

II – desenvolver e oportunizar projetos de qualificação profissional de jovens e adultos;

III – propiciar e desenvolver a requalificação profissional de jovens e adultos;

IV – fomentar a inserção no mercado de trabalho de jovens e adultos;

V – apoiar o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos rurais, bem como de cooperativas, em processo de constituição;

VI – assessorar grupos na formação de novos empreendimentos rurais e cooperativas;

VII – desenvolver parcerias com agentes oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas, empreendimentos de economia associativa e familiar;

VIII – implantar políticas públicas de assistência social, de trabalho

SECRETARIA LEGISLATIVA 14/03/2019 11:42
0170372



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



solidário, inserindo os novos profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio à creche, asilo, escolas, entidades assistenciais, comunitárias e filantrópicas;

IX – auxiliar e propiciar aprimoramento de métodos de gerência e administração de empreendimentos de pequenas, micros e cooperativas;

X – viabilizar a obtenção de recursos financeiros necessários para implantação e/ou instalação de novos empreendimentos e cooperativas;

XI – estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalho e incubadoras tecnológicas;

XII – distribuição de benefícios financeiros ao trabalhador rural desempregado;

XIII – concessão de auxílio financeiro aos participantes dos cursos de qualificação e requalificação profissional;

XIV – encaminhamento de desempregados ao mercado de trabalho;

XV – captação de vagas no mercado de trabalho;

XVI – auxílio na obtenção de documentação necessária para inserção no mercado de trabalho;

XVII – concessão de benefícios, isenção de tarifas e tributos a empresas que oportunizarem geração de novos empregos, desde que, os beneficiários sejam residentes nas áreas rurais do Distrito Federal e entorno à no mínimo um ano, conforme lei específica;

XVIII – criação do Fundo Distrital de Emprego Rural e Solidariedade, conforme lei específica;

XIX – criação de frentes de trabalho rurais.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá por ato regulatório, a criação do Fundo de Emprego Rural e Solidariedade, para onde serão carreados os recursos para apoio, incentivo e operacionalização dos objetivos definidos na Política, compreendendo:

I – recursos orçamentários específicos;

II – receitas de convênios com Estado e União;

III – aportes de agências internacionais de desenvolvimento;

IV – aportes de fundos oficiais repassados pelo FAT – Fundo de Amparo

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 243 / 2019
Folha Nº 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



ao Trabalhador, Apoio a Infância, Amparo a Emergência e outros correlatos;

V – contratos de parcerias com a iniciativa pública e/ou privada e seus órgãos: SEBRAE, SINE, SENAC, SENAR, SENAI, CIEE, concessionárias e autarquias de serviços públicos e empresas privadas;

VI – receitas oriundas de incentivos fiscais estabelecidos por lei;

VII – rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos;

VIII – receitas decorrentes de convênios com organizações não governamentais – ONG, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, Associações Comunitárias, Entidades de Classes, Sindicatos e similares;

IX – doações.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo de Emprego Rural e Solidariedade, a ser instituído por ato regulatório do Poder Executivo, destinam-se fundamentalmente para financiamento de postos de trabalho criados, funcionando como instrumento de viabilização de convênios e contratos de parcerias, inclusive com a iniciativa privada para geração de novos empregos rurais.

Art. 4º Para implementar a política, instituída por esta lei, o Poder Executivo constituirá, por ato administrativo, comissão especial de acompanhamento, composta por: secretarias ou órgãos afins, entidades filantrópicas e comunitárias, ONGs, OSCIP, SINE, sindicatos, entidades representativas de classes, escolas profissionalizantes.

Parágrafo Único. A comissão especial terá regulamento próprio, a ser elaborado por seus pares, que definirá competências na supervisão, acompanhamento dos projetos e a gestão dos recursos financeiros da Política devendo ser composta, paritariamente, entre os órgãos ou instituições de qualquer natureza e as representações da sociedade civil.

Art. 5º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades da Política, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 243 / 2019
Folha Nº 03



JUSTIFICAÇÃO

O Brasil se destaca como um dos líderes mundiais na produção e exportação de diversos produtos agropecuários. O país lidera as vendas externas da soja, o que inclui seu farelo, óleo e grão. É, ainda, o primeiro produtor e exportador de café, açúcar, etanol de cana-de-açúcar e suco de laranja do mundo.

Pode se afirmar que a crise econômica experimentada nos últimos anos não afeta o país com maior ferocidade, em razão da alta qualidade e fartura da produção rural brasileira, que mantém indicadores positivos, ao contrário do que tem ocorrido em nosso país com a indústria, o comércio e serviços em geral.

No entanto, ainda que seja claro o sucesso do agronegócio brasileiro, este ainda é limitado por dificuldades logísticas, pelo alto custo dos insumos necessários, e especialmente pela regulamentação arcaica, que não se adequa à realidade do campo.

As leis brasileiras e, ainda mais, os regulamentos expedidos por órgãos como o Ministério do Trabalho, são elaborados com fundamento nos conhecimentos adquiridos no meio urbano, desprezando usos e costumes e, de forma geral, a cultura do campo.

Ademais, as normas existentes são esparsas e em grande medida, subjetivas, dependentes das interpretações dadas pelos Auditores Fiscais do Trabalho e da própria Justiça do Trabalho em determinados casos, o que põe o produtor rural em situação de insegurança jurídica, tornando os altos gastos efetuados para o atendimento destas normas, um investimento de risco.

É imperioso a necessidade de criar uma política pública visando a geração de empregos rurais, a qualificação profissional, e a inserção no mercado de trabalho, no Distrito Federal, objetivando a inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho.

As maiores dificuldades nos dias atuais é a geração de empregos em geral. Principalmente, o jovem encontra grandes dificuldades ao procurar o primeiro emprego em sua vida. Muitas vezes o jovem já cursou universidade ou curso técnico e na hora de trabalhar não consegue oportunidade. Portanto, vemos no ingresso do mercado de trabalho inúmeras barreiras.

Vemos, inclusive, no estágio remunerado, um grande avanço, para



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



oportunizar o ingresso no primeiro emprego e, quem sabe, grande oportunidade de descobrir sua vocação, sendo um instrumento imprescindível para o jovem em seu aprendizado.

Nesse sentido, acreditamos também que uma contrapartida excelente para as empresas e indústrias que recebem benefícios sejam eles benefícios fiscais ou doação de terrenos, além de necessária para concretizar os anseios dos trabalhadores rurais, é a de estabelecer uma porcentagem mínima de empregos exclusivamente para os jovens nos quadros funcionais das referidas pessoas jurídicas.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei, que visa criar um mecanismo de geração de empregos aos trabalhadores rurais é de extrema relevância, tornando-o nobre e digno para sua propositura, sem nada que o desabone.

Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Ante o exposto, e considerando a importância da proposta para a população, contamos com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em


Deputado **DELMASSO**
Autor

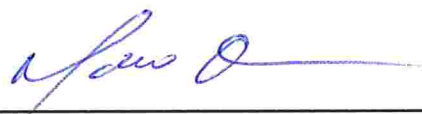
Sala Protocolo Legislativo
PL Nº 243 / 2019
Folha Nº 05

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 243/19** que “Institui, no âmbito do Distrito Federal, a Política Pública de Gestão de Empregos Rurais, Qualificação Profissional, e a Inserção no Mercado de Trabalho, e dá outras providências”.

Autoria: Deputado(a) **Delmasso (PRB)**

Ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “j”), em análise de mérito e admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 15/03/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 243 / 2019
Folha Nº 06 ~~11/19~~